

JADER RICARDO DIAS GONÇALVES  
FELIPE DA SILVA LINHARES  
LUCAS WESZ  
CÁTIA LILIAN HORN  
LUISMAR DA ROSA MODEL  
THIAGO NOTHEN DE MEDEIROS

# SISTEMA PRISIONAL, POLICIAL PENAL E SUAS COMPETÊNCIAS DE PUNIR E RESSOCIALIZAR

**1.ª EDIÇÃO**

ISBN- 978-65-6054-004-0

**SÃO PAULO | 2023**



JADER RICARDO DIAS GONÇALVES  
FELIPE DA SILVA LINHARES  
LUCAS WESZ  
CÁTIA LILIAN HORN  
LUISMAR DA ROSA MODEL  
THIAGO NOTHEN DE MEDEIROS

# SISTEMA PRISIONAL, POLICIAL PENAL E SUAS COMPETÊNCIAS DE PUNIR E RESSOCIALIZAR

1.<sup>a</sup> EDIÇÃO

ISBN- 978-65-6054-004-0

SÃO PAULO | 2023



1.<sup>a</sup> edição

**SISTEMA PRISIONAL, POLICIAL PENAL E SUAS  
COMPETÊNCIAS DE PUNIR E RESSOCIALIZAR**

ISBN 978-65-6054-004-0



**Autores**

Jader Ricardo Dias Gonçalves

Felipe da Silva Linhares

Lucas Wesz

Cátia Lilian Horn

Luismar da Rosa Model

Thiago Nothen de Medeiros

**SISTEMA PRISIONAL, POLICIAL PENAL E SUAS  
COMPETÊNCIAS DE PUNIR E RESSOCIALIZAR**

1.<sup>a</sup> edição

**SÃO PAULO**  
**EDITORA ARCHE**  
2023

Copyright © dos autores e das autoras.

Todos os direitos garantidos. Este é um livro publicado em acesso aberto, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições, desde que sem fins comerciais e que o trabalho original seja corretamente citado. Este trabalho está licenciado com uma Licença Creative Commons Internacional (CC BY- NC 4.0).



**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)  
(eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)**

S623 Sistema prisional, policial penal e suas competências de punir e ressocializar / Jader Ricardo Dias Gonçalves... [et al.]. – São Paulo, SP: Arche, 2023.  
49 p. : il. ; 10 x 15 cm

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-65-6054-004-0

1. Execução penal – Brasil. 2. Ressocialização. 3. Sistema penitenciário – Brasil. I. Gonçalves, Jader Ricardo Dias. II. Linhares, Felipe da Silva. III. Wesz, Lucas. IV. Horn, Cátia Lilian. V. Model, Luismar da Rosa. VI. Medeiros, Thiago Nothen de.

CDD 345.81

**Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422**

Revista REASE chancelada pela Editora Arche.

São Paulo- SP

Telefone: +55 (11) 94920-0020

<https://periodicorease.pro.br>

[contato@periodicorease.pro.br](mailto:contato@periodicorease.pro.br)

1ª Edição- *Copyright* 2023 dos autores.

Direito de edição reservado à Revista REASE.

O conteúdo de cada capítulo é de inteira e exclusiva responsabilidade do (s) seu(s) respectivo (s) autor (es).

As normas ortográficas, questões gramaticais, sistema de citações e referenciais bibliográficos são prerrogativas de cada autor (es).

Endereço: Av. Brigadeiro Faria de Lima, n.º 1.384 – Jardim Paulistano.

CEP: 01452 002 – São Paulo – SP.

Tel.: 55(11) 94920-0020

<https://periodicorease.pro.br/rease>

[contato@periodicorease.pro.br](mailto:contato@periodicorease.pro.br)

Editora: Dra. Patricia Ribeiro

Produção gráfica e direção de arte: Ana Cláudia Néri Bastos

Assistente de produção editorial e gráfica: Talita Tainá Pereira Batista

Projeto gráfico: Ana Cláudia Néri Bastos

Ilustrações: Ana Cláudia Néri Bastos e Talita Tainá Pereira Batista

Revisão: Ana Cláudia Néri Bastos e Talita Tainá Pereira Batista

Tratamento de imagens: Ana Cláudia Néri Bastos

## **EQUIPE DE EDITORES**

### **EDITORA- CHEFE**

Dra. Patricia Ribeiro, Universidade de Coimbra- Portugal

### **CONSELHO EDITORIAL**

Doutorando. Avaeté de Lunetta e Rodrigues Guerra- Universidad del Sol do Paraguai- PY

Me. Victorino Correia Kinhama- Instituto Superior Politécnico do Cuanza Sul-Angola

Me. Andrea Almeida Zamorano- SPSIG

Esp. Ana Cláudia N. Bastos- PUCRS

Dr. Alfredo Oliveira Neto, UERJ, RJ

PhD. Diogo Vianna, IEPA

Dr. José Faijardo- Fundação Getúlio Vargas

PhD. Jussara C. dos Santos, Universidade do Minho

Dra. María V. Albaronedo, Universidad Nacional del Comahue, Argentina

Dra. Uaiana Prates, Universidade de Lisboa, Portugal

Dr. José Benedito R. da Silva, UFSCar, SP

PhD. Pablo Guadarrama González, Universidad Central de Las Villas, Cuba

Dra. Maritza Montero, Universidad Central de Venezuela, Venezuela

Dra. Sandra Moitinho, Universidade de Aveiro-Portugal

Me. Eduardo José Santos, Universidade Federal do Ceará,

Dra. Maria do Socorro Bispo, Instituto Federal do Paraná, IFPR  
Cristian Melo, MEC

Dra. Bartira B. Barros, Universidade de Aveiro-Portugal

Me. Roberto S. Maciel- UFBA

Dra. Francisne de Souza, Universidade de Aveiro-Portugal

Dr. Paulo de Andrada Bittencourt - MEC

PhD. Aparecida Ribeiro, UFG

Dra. Maria de Sandes Braga, UFTM

## **DECLARAÇÃO DOS AUTORES**

Os autores se responsabilizam publicamente pelo conteúdo desta obra, garantindo que o mesmo é de autoria própria, assumindo integral responsabilidade diante de terceiros, quer de natureza moral ou patrimonial, em razão de seu conteúdo, declarando que o trabalho é original, livre de plágio acadêmico e que não infringe quaisquer direitos de propriedade intelectual de terceiros. Os autores declaram não haver qualquer interesse comercial ou irregularidade que comprometa a integridade desta obra.

## APRESENTAÇÃO

É com grande satisfação que apresentamos o opúsculo digital intitulado "Sistema Penitenciário, Agente de Custódia e suas Competências de Sanção e Reabilitação". A presente obra propugna ofertar uma abordagem enriquecedora e abrangente acerca do sistema penitenciário, do múnus do agente de custódia e das intrincadas questões referentes à aplicação de sanções e ao processo de reabilitação dos indivíduos que cumprem penas de privação de liberdade.

A sociedade contemporânea se defronta com desafios da máxima monta no que concerne à administração da justiça penal e à reabilitação dos transgressores. Este opúsculo digital, segmentado em quatro capítulos, empreende uma imersão nas múltiplas dimensões desse tema intrincado e de suma importância para o sistema de justiça no Brasil.

O primeiro capítulo, intitulado "Cronologia da Sanção", nos conduzirá por um caminho histórico, desvelando a evolução das sanções e do sistema penitenciário. Dissertaremos sobre como as abordagens sancionatórias e de reabilitação evoluíram através das eras, desde as punições draconianas do passado até as concepções mais modernas e humanitárias. Compreenderemos de que maneira a tessitura histórica delineou o arcabouço penal que subsiste em nossos dias.

Na sequência, o segundo capítulo, denominado "Sistema Penitenciário



Brasileiro", empreenderemos uma análise meticulosa da estrutura, funcionamento e vicissitudes do sistema penitenciário brasileiro. Abordaremos temáticas como superlotação carcerária, condições de reclusão, incidência de criminalidade intramuros e as tentativas de reformulação do sistema. Ademais, auscultaremos o modo como as políticas públicas têm influenciado o sistema penitenciário ao longo dos anos.

O terceiro capítulo, intitulado "Constituição da Superintendência de Serviços Penitenciários (SUSEPE)", se aprofundará na concepção, organização e competências dessa autarquia, ou de órgão análogo em outras unidades federativas. Discorreremos sobre a importância deste órgão na administração do sistema penitenciário, bem como sobre como suas atribuições se relacionam com a salvaguarda dos direitos dos apenados e a efetuação das penas impostas.

No quarto e último capítulo, intitulado "Reabilitação: Métodos e Perspectivas", investigaremos as distintas estratégias e programas destinados à reintegração dos indivíduos na comunidade após o cumprimento da pena. Discutiremos a relevância da reabilitação como abordagem humanitária e eficaz para a redução da reincidência delitiva. Igualmente, analisaremos as perspectivas futuras desse aspecto crucial do sistema penal.

Confiamos que este opúsculo digital constitua uma fonte preciosa de saber

e contemplação para todos aqueles que almejam compreender e contribuir para o aprimoramento do sistema penitenciário e da justiça penal no Brasil. O tema é desafiador, mas acreditamos que, por meio do saber e da ponderação, poderemos desvendar sendas rumo a uma abordagem mais equitativa e efetiva no tocante à aplicação de sanções e à reabilitação dos infratores.

Agradecemos sua leitura e desejamos que este livro digital se revele uma ferramenta preciosa para expandir seu discernimento acerca destas temáticas prementes em nossa sociedade.

Respeitosamente,

## SUMÁRIO

|   |    |
|---|----|
| INTRODUÇÃO.....   | 16 |
| CAPÍTULO 2 .....  | 18 |
| 2.1 Evolução da pena e a privação da liberdade .....            | 18 |
| CAPÍTULO 3.....   | 22 |
| CAPÍTULO 4.....   | 25 |
| 4.1 Transição de agente penitenciário para policial penal ..... | 27 |
| CAPÍTULO 5.....   | 29 |
| 5.1. Educação prisional .....                                   | 32 |
| 5.2. Trabalho prisional .....                                   | 34 |
| 5.3. Os benefícios do trabalho prisional .....                  | 36 |
| 5.4. Remição.....   | 36 |
| CONCLUSÃO.....  | 39 |
| REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....                                | 42 |
| ÍNDICE REMISSIVO .....  | 44 |

**SISTEMA PRISIONAL, POLICIAL PENAL E SUAS  
COMPETÊNCIAS DE PUNIR E RESSOCIALIZAR**



## RESUMO

No mundo de hoje, falar sobre o sistema carcerário e sua importância social é um assunto muito discutido. Há quem acredite que as prisões só servem para punir, enquanto outros defendem que elas devem também ajudar na reintegração dos presos à sociedade. Neste estudo, vamos analisar a função das prisões de acordo com a legislação atual, bem como, mostrar a importância do Policial Penal na ressocialização de pessoas privadas de liberdades, e discutir os principais desafios e os conceitos mais comuns na sociedade. Vamos começar falando sobre o conceito de pena, as funções do sistema prisional e, por fim, os desafios da ressocialização dos presos na sociedade e no mercado de trabalho. Para isso, vamos fazer uma revisão qualitativa da literatura existente sobre o assunto, incluindo pesquisas sobre a função do sistema carcerário, a evolução histórica do conceito de pena e os principais desafios da ressocialização sob diferentes perspectivas. Neste contexto, foi evidenciado que o Policial Penal além de fazer a custódia, escoltar e vigiar também assume papel relevante, ofertando oportunidades na conduta social, despertando nas pessoas privadas de liberdade perspectivas ampliadas e projeções de novas possibilidades de vida.

**Palavras-Chave:** Sistema prisional. Ressocialização. Policial Penal e Sociedade.



## ABSTRACT

In today's world, talking about the prison system and its social importance is a much discussed topic. There are those who believe that prisons only serve to punish, while others argue that they should also help in the reintegration of prisoners into society. In this study, we will analyze the function of prisons in accordance with current legislation, as well as show the importance of the Criminal Police in the resocialization of people deprived of freedom, and discuss the main challenges and the most common concepts in society. Let's start by talking about the concept of punishment, the functions of the prison system and, finally, the challenges of resocializing prisoners in society and the job market. To do this, we will carry out a qualitative review of the existing literature on the subject, including research on the function of the prison system, the historical evolution of the concept of punishment and the main challenges of resocialization from different perspectives. In this context, it was evidenced that the Criminal Police, in addition to providing custody, escorting and monitoring, also plays an important role in offering opportunities in social conduct, awakening in people deprived of liberty expanded perspectives and projections of new life possibilities.

**Keywords:** Prison system. Resocialization. Criminal Police and Society.





## RESUMEN

En el mundo actual, hablar del sistema penitenciario y su importancia social es un tema muy discutido. Hay quienes creen que las cárceles sólo sirven para castigar, mientras que otros sostienen que también deberían ayudar en la reintegración de los presos a la sociedad. En este estudio analizaremos la función de las cárceles de acuerdo con la legislación vigente, así como mostraremos la importancia de la Policía Criminal en la resocialización de las personas privadas de libertad, y discutiremos los principales desafíos y conceptos más comunes en la sociedad. Empecemos hablando del concepto de castigo, las funciones del sistema penitenciario y, finalmente, los desafíos de la resocialización de los presos en la sociedad y el mercado laboral. Para ello, realizaremos una revisión cualitativa de la literatura existente sobre el tema, incluyendo investigaciones sobre el funcionamiento del sistema penitenciario, la evolución histórica del concepto de pena y los principales desafíos de la resocialización desde diferentes perspectivas. En ese contexto, se evidenció que la Policía Criminal, además de brindar custodia, escolta y seguimiento, también juega un papel importante al ofrecer oportunidades en la conducta social, despertando en las personas privadas de libertad perspectivas ampliadas y proyecciones de nuevas posibilidades de vida.

**Palabras clave:** Sistema penitenciario. Resocialización. Policía Criminal y Sociedad.





## 1. INTRODUÇÃO


A história do sistema prisional tem muitos avanços e conquistas, mas infelizmente um lado é constantemente esquecido pela sociedade. Vamos falar sobre as melhorias ao longo dos anos no sistema penitenciário e o papel do Policial Penal, mas também não podemos ignorar as inúmeras dificuldades enfrentadas por esse grupo social há muito tempo. Vamos voltar um pouco no tempo, lá nos primórdios, quando as sociedades estavam se formando e já existiam formas de penalização. No começo, essas ações eram usadas para proteger a sobrevivência dos grupos, mas ao longo dos anos as pessoas foram adaptando essa prática e, nos tempos atuais, a utilizam como forma de punição e reeducação das pessoas.

Desde a antiguidade, as sociedades buscavam formas de punir aqueles que desrespeitavam as leis e convenções sociais. Nos primeiros registros sobre o assunto, as punições eram baseadas principalmente na vingança, seguindo preceitos morais ou religiosos. Não havia intenção de recuperar e reintegrar o infrator à sociedade, apenas de puni-lo de acordo com a gravidade do seu delito, muitas vezes com a morte.

Naquela época, os infratores eram mantidos em lugares isolados, à espera de sua punição. Durante esse período, eram humilhados e tratados de forma cruel. Um exemplo disso é o famoso "Código de Hamurábi", do antigo Egito, que defendia a ideia de punir o infrator da mesma forma como ele agiu, seguindo o princípio de "olho por olho, dente por dente".

Na Idade Média, as prisões começaram a se tornar mais definidas. Existiam dois tipos principais de prisões: as eclesiásticas e as do Estado. As prisões eclesiásticas eram destinadas a religiosos, que cumpriam longos períodos de orações como punição, e em casos mais graves, também eram





submetidos a castigos físicos. Já as prisões do Estado eram voltadas para inimigos capturados em guerras, infratores comuns ou aqueles que desafiavam as autoridades.

A partir dessa visão geral, vamos mergulhar de cabeça no estudo do sistema prisional brasileiro. Nosso objetivo é analisar a fundo os desafios sociais e políticos da ressocialização dos presos após cumprirem suas penas. Para isso, vamos basear nossa pesquisa em uma revisão qualitativa da literatura, buscando estudos sobre a função do sistema carcerário, a evolução histórica dos conceitos de pena e os principais obstáculos da ressocialização.

Nesse contexto, a ideia é saber sobre as razões sociais por trás da privação da liberdade. Vamos falar principalmente sobre o papel do policial penal na reintegração dessas pessoas, ao invés de só olhar no pro-sistema de punição e vigilância. É importante lembrar que a cadeia não é só um lugar de exclusão e castigo, mas também pode ser usado para intervir e incluir socialmente. Para facilitar o assunto, primeiro vamos dar uma olhada na história da pena, como ela foi usada e como evoluiu. Depois, vamos falar da criação da Superintendência dos Serviços Penitenciários (SUSEPE) e da transição do Agente Penitenciário para o Policial Penal, de acordo com a PEC 372/2019. Vamos discutir os problemas que os presídios enfrentam para cumprir os objetivos da prisão, como a reintegração das pessoas privadas de liberdade, e também vamos falar sobre as leis e regras do sistema. Por último, vamos mostrar algumas atividades que estão rolando em nível estadual e regional para ressocializar e reincluir socialmente as pessoas privadas de liberdade.



## CAPÍTULO 2

### 2. CRONOLOGIA DA PENA

Neste tópico, pretendemos explorar a trajetória histórica da punição para aqueles que infringiram leis. Faremos uma análise breve, trazendo à tona aspectos históricos para refletir sobre os conceitos e padrões aplicados no passado e como eles se manifestam atualmente. Além disso, vamos examinar a estrutura do Sistema Prisional, com ênfase em sua organização no estado do Rio Grande do Sul.

#### a. Evolução da pena e a privação da liberdade

No passado distante, a humanidade era composta por pequenos grupos que se uniam por laços familiares e lutavam ferozmente para proteger seus entes queridos. Com o tempo, a evolução humana ocorreu e esses grupos se fundiram, dando origem às sociedades e civilizações. Além disso, ao considerarmos que o comportamento humano é influenciado pelos aspectos culturais de uma sociedade, a cultura se tornou um tema central nas Ciências Sociais. A cultura engloba normas, valores e símbolos que fazem parte da tradição de uma sociedade e moldam as expectativas e atitudes dos indivíduos envolvidos nesse contexto (SOUZA, 2012).

Naquela época, os transgressores eram relegados a lugares remotos, onde ficavam detidos à espera de seu castigo. Durante esse período, eram submetidos a humilhações e tratados de maneira áspera. Um exemplo marcante dessas práticas era o famoso "código de Hamurábi", que surgiu no antigo Egito e tinha como princípio punir o infrator de acordo com a gravidade do delito que havia cometido, seguindo a máxima "olho por olho,



dente por dente". Em outras palavras, a premissa era a vingança.

Durante a Idade Média, as prisões passaram por uma evolução significativa, adquirindo características mais distintas. Nesse período, existiam dois tipos principais de prisões: as eclesiásticas e as prisões do Estado.


As prisões eclesiásticas eram destinadas aos religiosos que cometiam transgressões. Como forma de punição, eles eram obrigados a realizar longos períodos de orações. Em casos mais graves, também eram submetidos a castigos físicos, como forma de expiação pelos seus pecados.

Por outro lado, as prisões do Estado eram reservadas aos inimigos capturados em guerras, infratores comuns e àqueles que desafiavam as autoridades da época. Essas prisões tinham como objetivo principal a reclusão e a punição dos indivíduos que representavam uma ameaça à ordem estabelecida.

Assim, ao longo da Idade Média, as prisões foram se tornando instituições cada vez mais definidas, com propósitos específicos de punição e reabilitação dos transgressores. A evolução desse sistema prisional reflete as transformações sociais e políticas ocorridas nesse período histórico.

Com a evolução da sociedade, conforme Beccaria (2003), também ocorre o avanço social, surgindo a necessidade de criação de regras de convivência, alternativamente para que se possibilitasse a boa relação entre os indivíduos, e se resguardasse o desenvolvimento humano.


Essa alternativa, hoje chamada de pena, era primeiramente aplicada na forma bruta, alinhada aos costumes da época. Aqueles que infringiam as regras de convívio, eram comumente penalizados com castigos cruéis no próprio corpo, inclusive grande parte chegando a pena de morte. Os horríveis suplícios perduraram no tempo, e verdadeiros “shows” se



apresentavam em pontos e praças públicas para que todos tomassem como exemplo a aplicação da pena, e não cometessem o mesmo ato dos condenados. Nesta linha já expôs BECCARIA (2003, p. 15) escrevendo que “no início as pessoas tinham uma vida selvagem e assim houve a necessidade de se fortalecerem, surgindo desta forma os primeiros bandos e constantemente foram se organizando, constituindo as sociedades, com seus regramentos e leis”. Disse ainda, que:

O fim, pois, não é outro que impedir o réu de causar novos danos a seus cidadãos e afastar os demais do cometimento de outros iguais. Consequentemente, devem ser escolhidas aquelas penas e aquele método de impô-las, que, respeitada a proporção, causem uma impressão mais eficaz e mais durável sobre o ânimo dos homens e que seja a menos dolorosa para o corpo do réu. (BECCARIA, 1996, p. 46).

Celas ou prisões não existiam no início, mas sim locais onde os infratores apenas ficavam aguardando o dia em que receberia a punição pelo que haviam praticado de errado contra seus pares. Durante o passar do tempo foi ocorrendo diversas distorções nesses julgamentos que iam acontecendo, pois no tempo antigo, o domínio do corpo e da propriedade estava elencado à apenas uma pessoa, o ser superior, este o qual se apresentava como vítima, acusador e executor da sentença. Já, conforme BARBOSA (1996, p. 21), “a pena, por sua vez, sempre decorreu da vingança privada, exemplificando com a entrega do criminoso à família da vítima, para que desse a ele o destino que quisesse”. Em um segundo momento da evolução foi surgindo novos conceitos de penalização e forma de condenação. Nessa evolução surgiram as prisões e penas com um caráter mais humano e alternativo aos castigos do corpo. O intuito disso se pretendia atender a novas necessidades da sociedade, ou buscar proteção as pessoas, atendendo melhor seus anseios sociais. Sobre esse assunto, NUCCI (2010, p. 571) explica que: “a prisão em si, é a privação da



liberdade, tolhendo-se o direito de ir e vir, através do recolhimento da pessoa humana ao cárcere”. Foi nesse momento onde surgiu a privação da liberdade ou encarceramento, para que além de punir o infrator isolando-o dos demais cidadãos, o estado também aproveitasse a oportunidade para a ressocialização destes.



## CAPÍTULO 3


### 3. SISTEMA PRISIONAL DO BRASIL

O sistema prisional brasileiro sofre uma crise devido a diversos fatores. É notório que a legislação e o código penal brasileiro cria de forma constante normatizações que tem o objetivo de criminalizar determinadas condutas que podem ferir o bem-estar social, entre outros efeitos. Com isso, aliam-se sociais, políticas e econômicas, que impulsionam um número cada vez maior de indivíduos que cometem delitos, e conseqüentemente após serem acusados e condenados, elevam o volume de encarcerados nas prisões do país

O grande problema do sistema prisional se dá devido aos altos índices de criminalidade, pois é certo que os legisladores editam leis em cima de leis e não se verifica diminuição considerável na criminalidade do país, dessa forma entendemos que os criminosos, delinquentes não se intimidam com a lei. Acreditamos que atualmente a melhor forma de se tentar resolver o problema da criminalidade será pensando em nossas crianças, investindo em uma melhor educação, capacitação de jovens e adolescentes, para que a longo prazo se resolva o problema que enfrentamos atualmente (GUIDO, 2015, p.33)

Apesar do o índice de criminalidade e o conseqüente aumento da população carcerária seja um problema conhecido pelas autoridades públicas do país, ainda existem poucas soluções que buscam minimizar esses problemas. A grande maioria das cadeias no país se encontram superlotadas, proporcionando aos detentos condições inadequadas, ferindo diretamente os direitos humanos desses indivíduos. Dessa forma, é possível enfatizar que a superlotação é um dos principais problemas dentro das unidades prisionais:

Sem dúvida a superlotação é um dos maiores problemas que




sofre o sistema prisional brasileiro, quando falamos em falência do sistema prisional logo nos remete a ideia do alto índice de presos e falta de vagas nas celas, problema esse que vem sendo responsável pelo agravamento de outros problemas já existentes (GUIDO, 2015, p.33)

A superlotação pode causar não somente o desconforto e a ausência de condições adequadas para o encarceramento destes indivíduos, mas também aumentar os índices de violência, ocasionando inclusive rebeliões e demais detrimientos a gestão dos presos nestes espaços. Uma das alternativas adotadas pelo poder público, é condenar com penas alternativas os delitos considerados menos graves, seja com a utilização de tornozeleiras eletrônicas, prestação de serviços comunitários em diferentes segmentos, ou até prisões domiciliares, logo:

Todas as tentativas realizadas para tentar diminuir o problema não têm surtido efeito, o Estado tem buscado atualmente a chamada pena alternativa, ou seja, penas alternativas à prisão, que são concedidas para aqueles crimes considerados de menor potencial ofensivo, tais como a utilização de tornozeleiras eletrônicas, prisão domiciliar, prestação de serviços à comunidade, o Estado busca também fazer mutirão para reavaliação processual, pois existem muitos presos com pena cumprida, porém, ainda permanecem presos, devido também à superlotação de processo nos Fóruns (FERREIRA, 2016, p.9)

Mas mesmo com a utilização de tais medidas que buscam diminuir a população carcerária, os problemas de superlotação nas prisões continua longe de ser solucionado. Aliado a isso, existem outros fatores que impedem um tratamento adequado destas pessoas, visto que a função do sistema prisional, além de punir, é criar condições para que o detento saia da prisão com condições psicológicas e emocionais para se ressocializar e não voltar à sociedade e cometer crimes novamente. Problemas relacionados a falta de condições médicas, sanitárias e de assistência psicológica e emocional são recorrentes:



Problemas como condições de higiene, falta de assistência médica, falta de atividades recreativas, falta de estrutura para educação são fatores que elevam a chance de reincidência dos presos em nosso país, o que vai diretamente contra a verdadeira função do sistema prisional (MARCONDES, 2015, p.22).

Ao longo deste cenário complexo e com inúmeros problemas a serem solucionados, existe também a questão dos recursos humanos que irão trabalhar com a população carcerária. Os profissionais que atuam nas unidades prisionais precisam receber além de todo o preparo técnico, também uma base psicológica e emocional, visto que trabalhar nestes locais envolve vários fatores complicados, como ameaça a integridade física do profissional, alta carga de tensão e estresse:

Problemas Relacionados aos Profissionais do Sistema Prisional, pessoas que não recebem capacitação necessária para lidar com os milhares de sentenciados que chegam ao sistema prisional dia após dia. Muitos não conseguem lidar com situação e acabam sendo incapacitados de trabalharem, existem hoje muitos profissionais afastados de suas atividades por problemas psicológicos, pois não conseguiram lidar com a situação do sistema prisional (MARCONDES, 2015, p.22)

Sendo assim, é possível enfatizar que estes profissionais precisam de mais apoio para desempenhar suas funções com excelência, desde os aspectos técnicos, voltados a preparação destes profissionais para atuação com detentos das mais diferentes personalidades, e também as questões de preparo psicológico destes profissionais, que irão ter uma rotina bastante complexa, cercada de desafios diários, incluindo riscos a sua integridade física, visto a situação precária da grande maioria das unidades prisionais no país.





## CAPÍTULO 4

### 4. CONSTITUIÇÃO DA SUSEPE

Nesse item será abordada a história da constituição da Superintendência dos Serviços Penitenciário (SUSEPE), atualmente vinculada à Secretaria de Sistemas Penal e Socioeducativo (SSPS), conforme criação pela Lei nº 15.680, de 13 de agosto de 2021, bem como descrevendo suas atribuições, missão, valores e visão.

Como traz Wolff (2005), há um marco institucional na formulação e execução das políticas públicas penais no estado do Rio Grande do Sul a partir da criação no ano de 1968 da SUSEPE. Esta criação se faz tão importante, pois este momento proporcionou a desvinculação do serviço penitenciário que fazia parte da área da Segurança Pública, o qual ocorria por parte da estrutura da Polícia Civil, para assim estabelecer-se junto à Secretaria do Interior e Justiça do Estado. Essas modificações foram possíveis em função de um grupo de juristas e intelectuais da época que, a partir de sua fundamentação humanista cristã, propunham então a humanização do tratamento dado aos presos.

A Superintendência dos Serviços Penitenciários (SUSEPE), subordinada atualmente à Secretaria de Justiça e Sistemas Penal e Socioeducativo (SJSPS), é o órgão estadual responsável pela execução administrativa das penas privativas de liberdade e das medidas de segurança.

De acordo com a Constituição do Rio Grande do Sul, a política penitenciária do Estado deve ter como objetivo a reeducação, a reintegração social e a ressocialização do preso, definindo como prioridades a regionalização e a municipalização dos estabelecimentos penitenciários, a manutenção de colônias penais agrícolas e industriais, a escolarização e a




profissionalização dos presos.

Nos estabelecimentos prisionais administrada pela SUSEPE está compreendido as unidades classificadas por fundação, albergues, penitenciárias, presídios, colônia penal e instituto penal. São organizadas por regiões, e as casas prisionais estão distribuídas pela capital e pelo interior do Estado, acolhendo presos dos regimes aberto, semiaberto e fechado.

Sendo assim, é atribuição de todo servidor e gestor que passar pela Superintendência gerir com comprometimento a instituição que tem a incumbência atender às necessidades dos que cumprem pena e também dos que colaboram para a reforma do sistema penitenciário, tendo em vista o êxito de um interesse comum: a reinserção social do apenado na sociedade.

A SUSEPE tem como missão promover a inclusão social das pessoas privadas de liberdade. Em seus valores estão conduta ética e moral, honestidade e probidade, respeito aos direitos fundamentais, disciplina e hierarquia, comprometimento e espírito de equipe e transparência e credibilidade. Por fim, tem como visão ser referência em socialização no sistema penitenciário nacional.

Em 2021, a SUSEPE, foi desvinculada da Secretaria de Segurança Pública e foi vinculada à Secretaria de Justiça e Sistemas Penal e Socioeducativo (SJSPS), criada pela Lei nº 15.680, de 13 de agosto de 2021. Essa nova Secretaria tem como atribuição planejar, propor e coordenar a política penitenciária do Rio Grande do Sul, possibilitando ações efetivas para reintegração social das pessoas privadas de liberdade. Além disso, promove e executa políticas públicas para adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas. Também é função dessa Secretaria propor políticas de acesso à Justiça e executar programas de proteção a pessoas e defensores de direitos humanos, além de realizar ações e políticas públicas



de prevenção ao tráfico de pessoas e ao trabalho escravo. A execução de ações preventivas para a proteção dos direitos do consumidor e a promoção de políticas para assentamento e regularização fundiária à população indígena também fazem parte das atribuições da pasta.


#### **a. Transição de agente penitenciário para policial penal**

Nesse item será abordado a história do cargo de Agente Penitenciário, atualmente designado Policial Penal, conforme Emenda Constitucional n.º 104/2019, desde seus primórdios até os dias atuais. Será comentando sobre suas funções básicas e a complexidade desta área profissional tão criticada pela sociedade. Também iremos abordar o seu papel na custódia, vigilância e função de ressocialização no sistema prisional.

Considerada uma das profissões mais antigas da humanidade, e também, a 2.º mais perigosa do mundo, conforme elencou em 2008 a Organização Internacional do Trabalho - OIT, visto as condições mínimas de segurança em que exerce o seu trabalho que é sujeito a motins, rebeliões e outras situações limite.

Ao longo dos anos o Policial Penal teve diversas nomenclaturas, sendo a última de Agente Penitenciário. Com a aprovação da Emenda Constitucional n.º 104 de 2019, todos os Agentes Penitenciários foram transformados em Policiais Penais. Com essa alteração, houve diversas mudanças na estrutura do cargo, sendo como principal a transformação em Policiais, dando mais segurança jurídica aos servidores de carreira.

Como atribuição primária dos Policiais Penais está a custódia e a vigilância das pessoas privadas de sua liberdade. Porém, com passar do tempo, essas atribuições foram sendo aprimoradas para uma questão mais participativa no tocante a ressocialização dessas pessoas. Dentre essas



atribuições o policial penal na função de ressocializador tem desenvolvido papéis dentro dos estabelecimentos prisionais de escuta quanto aos seus anseios emocionais, necessidades de intermediações com a família, atendimento primário de saúde, bem como elucidações de processos jurídicos auxiliando as pessoas privadas de liberdade a dirimir suas dúvidas.

No que diz respeito a essa ressocialização que o policial penal tem contribuído para que essas pessoas privadas de liberdade, podemos citar oficinas de artesanatos, que são criadas nos estabelecimentos prisionais, fazendo com que essas pessoas além de se ocuparem também possam desenvolver uma profissão para quando retornarem à sociedade. Também é oferecido nas casas prisionais outras oportunidades de trabalho, através de convênio de empresas que também acreditam que oportunizar essas pessoas contribui para que elas retornem para a sociedade com um pensamento melhor. Logo, observamos que a ressocialização busca a humanização da pessoa privada de liberdade na sua passagem pelo cárcere, de modo que obtenha sucesso na sua inserção no meio social de um modo equilibrado, consciente e, acima de tudo, transformado para uma nova história, conforme os autores, Gonçalves et al. (2023).

Sendo assim, o papel do Policial Penal tem sido aprimorado a pensar além da custódia e vigilância, pensando no viés da ressocialização e reinclusão, buscando alternativas junto a outras esferas e parcerias, para trazer para dentro dos estabelecimentos prisionais atividades de inclusão social e oportunidade de aprendizado, fazendo com que essas pessoas privadas de liberdade possam egressarem para a sociedade com uma visão diferente. Através dessas parcerias, estão sendo criados diversos projeto para melhoria e humanização dentro do sistema prisional, e alguns desses com intuito de remuneração e profissionalização dessas pessoas.



## CAPÍTULO 5


### 5. RESSOCIALIZAÇÃO: MÉTODOS E PERSPECTIVAS

Antes de discutir a respeito especificamente de estratégias voltadas a ressocialização, é importante conceituar o que se classifica como ressocialização. O termo diz respeito a estratégias que tenham como foco proporcionar ao detento, no momento em que cumpre sua punição, meios para que sair do encarceramento tenha condições psicológicas, emocionais e sociais de se reintegrar a sociedade, sem voltar a cometer delitos:

[...] nada mais é que ressocializar o encarcerado por meio de tratamentos e projetos dentro da prisão para que assim, quanto tiver cumprido sua pena e estiver fora das grades, poder se integralizar novamente na sociedade. E quando surge a dúvida se dentro do Brasil a ressocialização funciona ou não corretamente, análises apontam que não, o Brasil vive uma situação preocupante, onde não se pode ter um bom resultado na recuperação desses apenados, o fato é de que nada adianta castigá-los sem dar uma boa condição para que ele não volte a seguir o caminho que o levou para trás das grades (SARTORI, 2014, p. 41)

Apesar dos preceitos relacionados a ressocialização do ex-detento seja conhecido, o Brasil ainda se encontra bastante aquém do necessário para assegurar de forma concreta condições em diversos âmbitos para que um condenado seja capaz de superar as dificuldades, os desafios sociais, e conseguir de fato voltar à sociedade com condições adequadas de se reintegrar e não voltar a cometer delitos.

Um dos fatores que torna esse processo mais difícil de se concretizar, trata-se da inadequada divisão dos detentos. Devido a fatores como superlotação e ausência de estrutura física adequada, detentos de baixa periculosidade são colocados nas mesmas celas dos detentos de alta periculosidade. Com isso, indivíduos que cometeram crimes considerados




leves, acabam ganhando “experiência” com detentos mais perigosos, formando a chamada “escola do crime”. Ou seja, existe a transformação do preso de baixa periculosidade e um indivíduo de alta capacidade criminal; nesse cenário, o sistema prisional segue caminho inverso, ao invés de proporcionar condições para a ressocialização, acaba oferecendo um ambiente que torna o indivíduo mais propenso a cometer crimes novamente.

A carência de condições adequada de encarceramento acaba gerando inúmeros efeitos nocivos:

A negligência acarreta inúmeros problemas, como, por exemplo, a superlotação gera a violência sexual, que acarreta doenças que se proliferam, sem contar o uso de drogas que é cada vez mais comum dentro do cárcere. O uso de celulares dentro da cadeia é outra evidência de uma falência no sistema, pois os encarcerados mantêm contato com o mundo exterior e continuam a comandar o crime, sem contar que a superlotação pode gerar rebeliões que no caso são reivindicações de falhas existentes (PONTES, 2014, p.22)

A ausência de estrutura nas unidades prisionais demonstra a incapacidade do por público de administrar corretamente as prisões pelo país. As fugas, as rebeliões, a violência, as doenças sexuais e até mesmo as mortes ocorridas dentro dos espaços prisionais, elencam que o sistema prisional brasileiro precisa de uma profunda modificação:

As rebeliões e fugas de presos a que assistimos diariamente são uma resposta e, ao mesmo tempo, um alerta às autoridades para as condições desumanas a que são submetidos, apesar da legislação protetiva existente. Além da violação de direitos dentro do cárcere, chama a atenção para a ineficácia do sistema de ressocialização do egresso prisional, já que, em média, 90% dos ex-detentos voltam a delinquir e acabam retornando à prisão. Conclui que a principal solução para o problema da reincidência é o efetivo apoio ao egresso, pois, ao permanecer a situação atual, o egresso desassistido de hoje continuará sendo o criminoso reincidente de amanhã (PONTES, 2014, p.24).




Dessa forma, essa ausência de estrutura acarreta um quadro altamente preocupante: a reincidência. A grande maioria dos detentos que deixam a prisão voltam a cometer crimes, muitas vezes, delitos mais graves do que os cometidos anteriormente, entrando em um ciclo vicioso, onde a cada fim do cumprimento de prisão, o sujeito volta as ruas, e comete infrações novamente, regressando ao sistema carcerário.

Para haver mudanças nesse quadro, e a ressocialização precisa ocorrer de forma concreta, sendo assim, é importante citar algumas medidas, garantidas por lei, e que precisam ser respeitadas dentro dos espaços prisionais, para que a reincidência diminua, e consequentemente as unidades prisionais se tornem cada vez mais preparadas para ao receber um preso, proporcionar a estas condições para voltar à sociedade de forma ativa e sem cometer crimes.

**Assistência material:** Ou seja, o detento precisa ter condições adequadas de subsistência, com alimentação digna, adequadas condições sanitárias e um espaço com o mínimo de condições para se manter recluso até o cumprir sua pena.

**Assistência de saúde:** Dentro dos espaços prisionais, existe uma elevada quantidade de doenças que são espalhadas de um detento para outro, principalmente as sexualmente transmissíveis (PONTES, 2014), além disso, outras enfermidades podem acontecer, já que é algo natural ao corpo humano. Sendo assim, todo detendo deve receber adequado auxílio médico, seja ele de caráter preventivo, como medidas de tratamento propriamente dito.

**Assistência jurídica:** Todo detendo tem direito por lei de receber apoio jurídico público. Ou seja, todos devem ter direito a ampla defesa, com presunção de inocência, e mesmo após condenação, receber apoio jurídico,



seja com medidas que busquem proporcionar ao detendo entendimento sobre o seu tempo de pena, medidas de defesa que sejam possíveis, além de todos os pormenores que envolvem sua condenação.

**Assistência Educacional:** dentro dos espaços prisionais, deve ser fomentada estratégias voltadas a proporcionar aos detentos condições de se manterem ativos nos estudos, sendo essa uma estratégia importante para a ressocialização. Ou seja, por meio da educação, é possível fazer com o que o detendo saia da prisão e tenha mais condições de se reintegrar à sociedade.

**Assistência religiosa:** Todo detento tem direito a liberdade religiosa. Deve ser assegurado ao um detento o direito de se expressar religiosamente, inclusive, a igreja, de diferentes cultos religiosos, pode ser uma estratégia relevante no sentido de conscientizar o preso a não voltar a cometer crimes após sair da prisão.

**Assistência Social:** Enquanto cumpre sua pena, e logo após sair da prisão, um detento precisa de atendimento social, ou seja, precisa de apoio profissional para saber quais as melhores alternativas para se reintegrar a sociedade e não volte a cometer crimes e conseqüentemente voltar para a prisão.

Ou seja, por meio dessas medidas, que já são asseguradas por lei, porém, são dificilmente garantidas na prática, é possível dar condições de ressocialização ao ex-detento.

#### **a. Educação prisional**

Neste tópico abordaremos como a educação prisional vem evoluindo e auxiliando na alfabetização das pessoas privadas de liberdade dentro do sistema prisional, contribuindo para aumento de cultura e





educação entre a massa carcerária.


A educação é crucial na reabilitação de detentos, muitos dos quais possuem baixa escolaridade. A falta de habilidades básicas de leitura e escrita afetou suas vidas e pode ter contribuído para seus crimes.

Ao longo do tempo, o sistema prisional foi evoluindo e buscando alternativas com outras instituições para melhorar a alfabetização dentre as pessoas privadas de liberdade. Essa evolução se fez necessária, pois vem se verificando que a maioria das pessoas privadas de liberdade possuem baixa escolaridade, muitas vezes não tendo nem o ensino fundamental. Com o intuito de proporcionar essa qualificação educacional, os estabelecimentos prisionais foram de adequando e se estruturando para possibilitar que os reeducando pudessem ter acesso aos meios disponíveis de educação dentro das casas prisionais.

Com o passar do tempo, foi sendo disponibilizado que os reeducando pudessem ter aulas dentro das casas prisionais, sendo de forma presencial ou de forma on-line. Essas aulas são ministradas por professores da rede estadual e municipal. Com esses estudos as pessoas privadas de liberdade podem participar de processos educacionais para conclusão de ensinos como NEEJA, ENEM, ENCCEJA, como também para adentrar em universidades com a pontuação adquirida no ENEM.

Hoje, além da disponibilidade dos tipos de ensino citados acima, foi sendo criado outras modalidades de estudos, na qual, podemos citar a Literatura dentro das casas prisionais. Através da Leitura foi criado um projeto de Remição pela Leitura, onde o reeducando faz a leitura de um livro por mês e sendo aprovado pelo Poder Judiciária haverá diminuição de seu cumprimento de pena.

Podemos verificar que como o passar do tempo essas



oportunidades foram surtindo efeito dentro dos estabelecimentos prisionais com uma ótima aceitação dos apenados refletido até na disciplina dentro das casas prisionais.

A educação, assim como o trabalho, só é benéfico aos presos e à sociedade em geral, não devendo existir óbice ao seu incentivo, motivo pelo qual a remição deve ser aplicável ao tempo dedicado ao aprimoramento educacional do preso.

## **b. Trabalho prisional**

Neste tópico abordaremos como o trabalho prisional vem evoluindo e auxiliando na ressocialização das pessoas privadas de liberdade dentro do sistema prisional, contribuindo para o aumento da profissionalização dos reeducando.

Com o passar do tempo, o trabalho prisional vem contribuindo para a profissionalização das pessoas privadas de liberdade, sendo que muitas das ofertas são trabalhos remunerados através de convênios com outras instituições.

A Constituição Federal (CF) prevê o trabalho como sendo um direito social. De acordo com seu artigo 6º, “são direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados [...]”.

Essa previsão constitucional refere-se ao trabalho de forma genérica, abrangendo tanto o trabalho executado pelos livres quanto o executado pelos reclusos.

Especificamente quanto ao trabalho do preso, suas finalidades têm cunho educacional, produtivo, profissionalizante e social, estando legalmente amparado pelo ordenamento jurídico pátrio através das



previsões infraconstitucionais específicas da LEP.

A Lei de Execução Penal (Lei n. 7.210 de 11/07/1984), por sua vez, define o trabalho prisional explicitando-o em duas facetas: a de direito e a de dever. No seu artigo 41, a LEP dispõe que:

Art. 41. Constituem direitos do preso:

.....  
.....

II - atribuição de trabalho e sua remuneração;

.....  
.....


VI - exercício das atividades profissionais, intelectuais, artísticas e desportivas anteriores, desde que compatíveis com a execução da pena. (grifou-se).

A remuneração do trabalho do preso foi implantada através da Lei n. 6.416/77, tendo seu texto sido reproduzido na LEP, inclusive no que tange à sua destinação, devendo ser utilizada na indenização dos danos causados através do crime cometido, desde que haja determinação judicial neste sentido e não tenham sido reparados de outra forma; na assistência à sua própria família; nas despesas pessoais; na constituição de pecúlio em caderneta de poupança que será entregue ao preso ao momento de sua saída do estabelecimento prisional; e no ressarcimento do Estado quanto às despesas de manutenção do condenado em proporção a ser fixada, de acordo com seu artigo 29.

O trabalho interno, em síntese, é aquele realizado dentro do estabelecimento penitenciário em que devem ser respeitadas as aptidões, a idade, a habilitação, a condição, a capacidade e as necessidades pessoais do condenado, bem como o mercado de trabalho local - condições estas que devem ser igualmente observadas no trabalho prisional externo.

Assim, a LEP, em seu artigo 32, prevê que as atividades artesanais





deverão ser limitadas, a não ser que se trate de região turística; que os idosos poderão solicitar ocupação adequada à sua idade e que os doentes ou deficientes físicos somente poderão ser submetidos a trabalhos apropriados ao seu estado.

A jornada de trabalho também é regida pela LEP em seu artigo 33, que a limita a 6 (seis) horas diárias como mínimo e a 8 (oito) horas diárias como máximo. Os domingos e feriados são considerados descanso, mas pode haver flexibilização do horário e tratamento especial àqueles presos que trabalhem com serviços de conservação e manutenção do estabelecimento penal.


O trabalho interno pode ser gerenciado por fundação ou empresa pública administrativamente autônoma que almeje a profissionalização dos reclusos, nos termos do artigo 34 da LEP. Seu parágrafo 1º determina que deverá a entidade, desta maneira, arcar com todos os custos da implantação do projeto dentro das penitenciárias, desde a produção à comercialização, inclusive responsabilizando-se pela remuneração dos presos.

### **c. Os benefícios do trabalho prisional**

A atividade laborativa beneficia o preso, proporcionando autorrealização, crescimento profissional, satisfação, capacitação e experiência, além de evitar a ociosidade na prisão.

A ociosidade nas prisões contribui para problemas psicológicos, aumento da criminalidade, uso de drogas e promiscuidade sexual, resultando em distúrbios psicológicos, disseminação de doenças e dependência química entre os detentos.

Trabalho de presos proporciona benefícios como remição da pena e atrai empresas privadas por não seguir as leis trabalhistas.



Através de parcerias com o Estado, o setor empresarial pode contribuir sobremaneira no estabelecimento do trabalho obrigatório a que devem se submeter os reclusos. Inclusive, pode-se alcançar a autossustentabilidade de todo o sistema penitenciário através do trabalho dos próprios presos, o que deveria ser mais um incentivo ao Estado na implementação de atividades laborativas no âmbito carcerário.

#### **d. Remição**


O benefício mais almejado pelos condenados é a remição, que significa reparar, compensar e ressarcir.

O instituto de redução da pena por trabalho surgiu durante a guerra civil espanhola e foi estabelecido em 28 de maio de 1937. Originalmente aplicado aos prisioneiros de guerra e condenados por crimes especiais, o benefício foi estendido aos crimes comuns em 14 de março de 1939. O instituto evoluiu e foi incorporado ao Código Penal espanhol em 1944, passando por aprimoramentos em 1956 e 1963. Resumindo, o instituto foi criado durante a guerra civil espanhola e permite a redução da pena por trabalho.

No Brasil, a remição é uma redução da pena prevista na Lei de Execução Penal. A natureza jurídica deste instituto tem gerado debates, mas é considerada essencialmente de direito material. Alguns entendem que é um mecanismo de política criminal inserido no processo de execução, sendo assim, de natureza processual.

A obtenção da remição depende do merecimento pessoal do preso trabalhador, cumprimento de trabalho reconhecido pela direção do presídio e jornada mínima de 6 horas diárias.

Deve-se observar a jornada de trabalho entre 6 e 8 horas diárias,



incluindo descansos aos domingos e feriados. O trabalho do prisioneiro deve ser frequente e regular, e a sua presença e ausência devem ser registradas corretamente, comprovadas pelo diretor do presídio.

O atestado da administração penitenciária é confiável, mas pode estar sujeito a erros. Caso haja problemas no registro do trabalho do preso, é aplicado o princípio de que se deve favorecer o réu, já que ele não pode ser prejudicado pela falta de controle da administração.

O tempo remido será, ainda, considerado para a concessão do livramento condicional e do indulto. Este efeito decorre da redução da pena, a que se soma ou unifica o tempo remido, modificando a base de cálculo inicial sobre a qual incide o percentual de um sexto a que se refere o artigo 112 da LEP.




## CONCLUSÃO

O objetivo deste livro, foi evidenciar diversos fatores acerca do sistema prisional brasileiro. A princípio, ficou entendido que o conceito de pena, e as formas de punição nas diferentes sociedades se modificou ao longo do tempo, na antiguidade tinha intenção apenas de castigar, posteriormente, atravessou uma fase onde as condenações passaram a ser um espetáculo público. Atravessou uma etapa onde a privação de liberdade era o conceito principal, mas não havia uma preocupação tão grande em assegurar condições para que este preso fosse inserido em sociedade.

Após evidenciar todo o contexto histórico, foi possível entender como as características acerca das penas e dos sistemas prisionais chegaram ao escopo que se tem atualmente. Hoje a prisão não é vista (pelo menos em âmbito teórico) como um espaço somente de castigos, e sim, como um espaço voltado a punir e a separar da sociedade um indivíduo por determinado tempo, posteriormente, proporcionar condições a este de se reintegrar novamente em sociedade e que não volte a cometer delitos.

Porém, as prisões brasileiras continuam bastante aquém do necessário quando a questão é proporcionar condições ao detento de se reintegrar a sociedade após cumprir sua pena. Superlotação, ausência de condições médicas e sanitárias, falta de apoio jurídico e a má separação de detentos conforme seu grau de periculosidade são fatores que dificultam e tornam o desafio da ressocialização mais complexo. Estratégias pertinentes para minimizar esse quadro, são proporcionais aos detentos condições adequadas em diversos aspectos, como assistência religiosa, jurídica, médica e social.

Apesar disso, é preciso haver políticas públicas voltadas a melhorar as condições dentro das prisões. Os espaços penitenciários não devem ser




vistos apenas como locais voltados a punição e ao castigo, ou seja, um depósito de indivíduos a margem da sociedade, e sim, um local que além de punir, seja capaz de reformar esse detento, com condições humanas e de acordo com necessidades básicas para uma subsistência adequada.

Elencado estes fatores, é possível enfatizar que os objetivos da pesquisa foram alcançados, na medida em que se levantou um quadro histórico a respeito da evolução dos conceitos de pena e das funções do encarceramento, elencou, posteriormente, a função do sistema prisional atual no Brasil, além de deliberar sobre o atual cenário das unidades prisionais no país que se encontram longe do necessário para garantir o cumprimento da legislação vigente, e por fim, deliberou sobre estratégias mínimas para que a ressocialização do preso seja mais possível de ser alcançada. Ou seja, com investimento em ações educacionais, e apoio psicológico, emocional e social.

Também foi demonstrado a importância do Policial Penal na ressocialização de pessoas privadas de liberdade no Sistema Penitenciário. Através das pesquisas realizadas e das vivências experienciadas foi possível compreender a história e a evolução da pena, bem como a importância do papel do Policial Penal no Sistema Prisional, especificamente na SUSEPE, órgão responsável pelo sistema penitenciário no Estado do Rio Grande do Sul.

Evidenciou-se o papel do Policial Penal na função de ressocializador, através da escuta quanto aos anseios emocionais, necessidades de intermediações com a família, atendimento primário de saúde, bem como elucidações de processos jurídicos, auxiliando as pessoas privadas de liberdade a dirimir suas dúvidas. Além disso, viabilização de projetos sociais e de melhorias institucionais, por meio de oficinas e projetos





de educação e trabalho prisional. Também, destacou-se, a evolução no desenvolvimento dos estabelecimentos penais.

No caso do objeto aqui estudado, o Papel do Policial Penal na ressocialização no Sistema Prisional como forma de Intervenção Social, salienta-se a importância dos regramentos como forma da construção comportamental dos apenados, desenvolvimento dos trabalhos educacionais, sociais e disciplinares. São diversos preceitos que respaldam e dão garantia às atividades dos Policiais Penais. A contribuição, através de projetos e programas que propiciam, que as pessoas privadas de liberdade, tenham oportunidade de trabalho dentro do sistema prisional é um dos atributos importantes do Policial Penal, enfatizando seu papel de ressocializador. Esse conjunto de argumentos quanto a relevância do Policial Penal tem como diretriz a Lei de Execução Penal.

Enfim, perceber o quanto é significativo a ressocialização como uma forma de intervenção social, é necessário para toda a sociedade, desde o governo direcionando esforços, criando planos de contingência e apoiando financeiramente as instituições penais e empresariais para que se possibilite essa ressocialização dos custodiados sob a guarda do Estado, mas não apenas o Ente Federal, e sim todas as esferas, com suas devidas responsabilidades nesse cenário. E ainda há outra “ponta” que complementa todo esse processo de salvaguarda, que é a sociedade acreditando e apoiando os cidadãos, Policiais Penais e seus pares na busca de uma vida digna, em paz social. Além de tudo, que as pessoas privadas de liberdade possam retornar para o convívio social com dignidade.



## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BARBOSA, Marcelo Fortes. Direito Penal Atual: Estudos. São Paulo: Malheiros Editores LTDA, 1996.

BECCARIA, Cesare. Dos Delitos e das Penas. São Paulo: Martim Claret, 2003.

BRASIL. LEI Nº 7.210, DE 11 DE JULHO DE 1984. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/17210.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17210.htm). Acesso em: 20 nov. 2021.

CAPELLARI, João Paulo de Moraes. A Crise do Sistema Prisional Brasileiro e os desafios da Ressocialização. Fundação Educacional do Município de Assis - FEMA - Assis, 2015.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA. Disponível em: [http://www2.al.rs.gov.br/dal/LinkClick.aspx?fileticket=9pX\\_3esaNg%3d&tabid=3683&mid=5358](http://www2.al.rs.gov.br/dal/LinkClick.aspx?fileticket=9pX_3esaNg%3d&tabid=3683&mid=5358)

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL: SUSEPE. Disponível em: <http://www.susepe.rs.gov.br/capa.php>

FERREIRA, Fernando da Costa. Processo Penal. Vol. 3. 34ª ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

GARCEZ, Walter de Abreu. Curso básico de direito penal: parte geral. São Paulo: José Bushatsky, 2000, p. 66.

Gaúcho: Pensamentos sobre o tratamento penal e as avaliações criminológicas com caráter pericial. 1ª ed, p. 39, Janeiro 2023

GOMES, A. P. Curso de processo penal. 17ª ed. São Paulo: Saraiva, 2005.

GONÇALVES, Jader Ricardo Dias et al. O Papel do Psicólogo no Sistema Penitenciário.

GUIDO. G. D. P. Sistema prisional e a ressocialização do preso. Fundação ducacional do Município de Assis - FEMA - Assis, 2015.

MARCONDES, Rafael Damasceno. A Realidade atual do Sistema



Penitenciário Brasileiro. Artigo Publicado na Revista CEJ, Brasília, Ano XI, n. 39, p. 4-78, out./dez. 2015

NOGUEIRA, Guilherme de Souza. Código de Processo Penal Comentado. 11<sup>a</sup> ed. São Paulo: RT, 2012.

NUCCI, Guilherme de Souza. Manual de Processo Penal e Execução Penal. 6<sup>a</sup> ed. São Paulo: Revista dos Tribunais Ltda., 2010.

PONTES, E. F. A ressocialização através do estudo e do trabalho no sistema penitenciário brasileiro. 2014. Tese (Doutorado) – Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2014.

SARTORI, A. Ressocialização ou controle social: uma abordagem crítica da reintegração social do sentenciado. Alemanha: Universidade de Saarland, 2014

SOUZA, N. R. Sociologia política, 1<sup>a</sup> ed.. Curitiba, PR: IESDE Brasil, 2012.

WOLFF, Maria Palma. Antologia de vidas e histórias na prisão: emergência e injunção de controle social. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005.



## ÍNDICE REMISSIVO

### A

Acarreta, 29  
Acusados, 21  
Adianta, 28  
Adolescentes, 21  
Agiu, 16  
Alfabetização, 31  
Alimentação, 30  
Alternativas, 27  
Ameaça, 23  
Analisar, 13  
Antigo, 16  
Aplicável, 32  
Aprimoramento, 32  
Assistência, 22  
Assume, 13  
Atenção, 29  
Atribuições, 24, 25  
Atuais, 16  
Aumento, 31  
Ausência, 29

### B

Beneficial, 32  
Brasil, 39  
Brasileiro, 21

### C

Capturados, 17  
Carcerário, 13  
Colônias, 24  
Comercialização, 35  
Cometer, 31  
Cometido, 18  
Conceito, 13  
Condenação, 30  
Condenados, 21  
Condenar, 22  
Condições, 31  
Conseqüentemente, 21  
Considerados, 34  
Constantemente, 16  
Convenções, 16  
Crescimento, 35



Crime, 34  
Criminal, 28  
Cultos, 31  
Cultura, 18  
Culturais, 18  
Cumprimento, 32  
Custódia, 13  
**D**  
Delito, 16  
Delitos, 28  
Dificuldades, 16, 28  
Dignidade, 40  
Dirimir, 26  
Domiciliares, 22  
Dúvidas, 26, 39  
**E**  
Educação, 31  
ENEM, 32  
Escolaridade, 32  
Estabelecimento, 34  
Estado, 16  
Estadual, 17  
Estresse, 23

Estrutura, 29  
Estudo, 13  
Estudos, 32  
Evidenciado, 13  
Evoluiu, 17  
Examinar, 18  
Executar, 25  
**F**  
Familiares, 18  
Fortalecerem, 19  
Fundamentais, 25  
**G**  
Graves, 19  
Gravidade, 16  
**H**  
História, 25  
Histórica, 13  
Históricos, 18  
Hoje, 13  
Humanos, 21  
**I**  
Importância, 13  
Importante, 17

Impulsionam, 21

Incapacidade, 29

Incentivo, 35

Incumbência, 25

Índices, 22

Indivíduo, 28

Infratores, 16, 19

Intervenção, 40

Inúmeros, 29

## **J**

Jovens, 21

Judiciária, 32

Juristas, 24

## **L**

Lei, 23

Liberdade, 13, 17, 20

Liberdades, 13

Logo, 22

Longo, 21

## **M**

Maioria, 23

Mantidos, 16

Medidas, 30

Missão, 24

Modificação, 29

Morte, 16

Mundo, 13

## **N**

Necessário, 39

Necessidades, 25, 34

Normatizações, 21

## **O**

Objetivo, 17

Oportunidades, 13

Organização, 18

Organizando, 20

Origem, 18

## **P**

Penalização, 16

Penitenciárias, 35

Penitenciário, 39


Periculosidade, 38

Perigosos, 28

Pesquisa, 17

Policial, 13

Políticas, 25



Possibilidades, 13  
Possibilitar, 32  
Poucas, 21  
Prática, 16  
Praticado, 20  
Precisa, 30  
Preocupação, 38  
Presos, 13  
Primeiros, 16  
Primórdios, 16  
Prisões, 13, 16, 22  
Privadas, 13, 26  
Profissionais, 23  
Profissionalização, 27, 35  
Projeções, 13  
Proteção, 25  
Psicológicas, 27  
Punição, 19, 39

**Q**  
Qualitativa, 13

**R**  
Recorrentes, 22  
Recuperar, 16  
Reeducação, 16  
Regramentos, 20  
Reincidência, 30  
Reincidente, 29  
Reintegrar, 16  
Relacionados, 22  
Religiosos, 16, 31  
Responsabilidades, 40  
Responsabilizando, 35  
Ressocialização, 13  
Retornando, 29

**S**  
Saúde, 26  
Servidor, 24  
Sexuais, 29  
Sexualmente, 30  
Sistema, 13  
Situação, 29  
Socialmente, 17  
Sociedade, 13, 27, 28  
Sociedades, 16  
SSPS, 23  
Submetidos, 16

Superlotação, 21

SUSEPE, 23

## **T**

Tornozeleiras, 22

Trajectoria, 17

Turística, 34

## **U**

Unidades, 29

## **V**

Valores, 24

Vida, 13

Vingança, 16

Visão, 24



**ORL**



9786560540040